	۵
	L
	2 A CT TO CO CO CO CO CA A A A A A A A A A A A A
	č
	ç
	č
	ç
	ř
	ζ
	,
RAL.	۲
2	7
ø	č
\circ	3
Õ	,
ă	_
$\overline{\mathbf{x}}$	2
≰	č
~	Ċ
竝	Š
NIO JULIO BERNARDO	`
JULIO	
\exists	÷
\exists	٠
Ó	
¥	
Ó	1
Ĕ	;
Z	4
7	
e por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	4
a)	7
Ĕ	1
e	1
듩	4
鼍	į
.≘	•
0	1
ğ	
2	į
SSi	(
Ж	=
. <u>o</u>	
of	
Ĕ	:
ē	į
docume	7
ಠ	
ಕ	4
ø	
st	
ш	
	ì
	4
	4
	ì

Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. №	
Fls. Nº _	

DECISÃO № 528/2014 - TCE - SEGUNDA CÂMARA

- 1- PROCESSO TCE AM nº 10938/2013.
- 2- Assunto: Aposentadoria Voluntária.
- **3- Interessada:** Sra. Rosária Nunes de Vasconcelos, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 028.362-2A, SEDUC.
- 4- Procedência: AMAZONPREV.
- 5- Unidade Técnica: DICARP Laudo Técnico Conclusivo nº 0034/2014 (fls. 48/50).
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 526/2014-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 51/52).
- 7- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária.

Legalidade do ato para fins de registro.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, inciso III da C.E/89, arts. 1º, V e 31, II da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, reconhecer a **LEGALIDADE** da revisão da aposentadoria por invalidez da Sra. **ROSÁRIA NUNES DE VASCONCELOS**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1° Classe, ED-NFD-I, Matrícula nº 028.362-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, lotada na Escola Estadual Aderson de Menezes, conforme Decreto de 24 de Setembro de 2013, publicado na mesma data no Diário Oficial, (fls. 47), **concedendo-lhe registro**, nos termos do art. 5º, VI, "a", da Resolução n. 9/2009-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 32/2012-TCE/AM.

- 9- Ata: 6ª Sessão Ordinária Judicante Segunda Câmara.
- 10- Data da Sessão: 8 de abril de 2014.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Lúcio Alberto de Lima Albuquerque (Presidente, em sessão), Julio Cabral e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **12- Representante do Ministério Público junto à Segunda Câmara:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Presidente, em sessão

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador de Contas